

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa


Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	24
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	28
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	34

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 27 de fevereiro de 2023

Publicação: Terça-feira, 28 de fevereiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos da Diretoria de Gestão Processual

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 012351/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 013806/2022: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

GESTOR: LUIS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Luis de Sousa Ribeiro Júnior (Prefeito Municipal de São Gonçalo do Piauí/PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), tome ciência do processo de Denúncia que tramita perante este Tribunal, e formalize sua defesa, apresentando esclarecimentos e documentação que entenda necessária, constante no Processo **TC 013806/2022**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de fevereiro de dois mil e vinte e três.

ACÓRDÃO Nº. 661/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

GESTOR/CARGO: FREDSON RODRIGUES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB-PI Nº 12.963) E NELSON DE CARVALHO ALMEIDA ALENCAR (OAB-PI Nº 18.437)

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 28/11/2022 A 02/12/2022

Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Socorro do Piauí. Exercício Financeiro de 2020. Regularidade com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Fredson Rodrigues da Silva – Presidente da Câmara Municipal. Decisão Unânime. Aplicação de multa ao gestor no valor de 200 UFRPI. Decisão por maioria dos votos.

Síntese das irregularidades identificadas e não sanadas após a análise do contraditório: (1) Limite de Despesa total do Poder Legislativo Municipal superior ao limite constitucional (7,11%); (2) Descumprimento à Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, ocasionando as seguintes ocorrências: Ausência de cadastramento de contratos/aditivos no Sistema Contratos Web; (3) Contratos aditivados após fim do prazo de validade; (4) Ausência de portaria de designação de fiscal de contrato; (5) Irregularidade na nomeação para o cargo de controlador interno; (6) Portal da Transparência em desconformidade com a legislação; (7) Atraso na entrega de documentos nos Sistemas Sagres Folha.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/39 da peça 06, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/16 da peça 29, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 31, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/07 da peça 36, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, por unanimidade, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, por maioria dos votos, pela **aplicação de multa de 200,00 UFR**. Vencido, em parte, Conselheiro Olavo Rebelo de Carvalho Filho que votou, com aplicação de multa de 500,00 UFR.

Presentes os Conselheiros(a): Olavo Rebelo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de dezembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro em Exercício (*)

(*) assinatura autorizada em razão da aposentadoria do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, conforme Portaria nº 1.034/2022 de 29/12/2022 (publicada na página 03 do DOE TCE/PI nº 241/2022 de 30/12/2022) e Portaria nº 003/2023 de 03/01/2023 (publicada na página 02 do DOE TCE/PI nº 003/2023 de 04/01/2023).

PROCESSO: TC/017047/2020

PARECER PRÉVIO Nº 10/2023 – SSC (VIRTUAL)
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 06/02/2023 A 10/02/2023
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020.
RESPONSÁVEL: NILTON PEREIRA CARDOSO (PREFEITO)
RELATOR(A): CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS.

1. O Descumprimento de índices constitucionais justificam a recomendação de emissão de parecer pela Reprovação das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Braz do Piauí. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo, com Determinação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 26) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** da presente prestação de contas de governo para Srº. **Nilton Pereira Cardoso**, acolhendo as **Recomendações** sugeridas pelo *Parquet* de Contas (peça 20), com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/017047/2020

PARECER PRÉVIO Nº 11/2023 – SSC (VIRTUAL)
SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 06/02/2023 A 10/02/2023
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO 2020.
RESPONSÁVEL: GILSON BRAGA DOS REIS (PREFEITO)
RELATOR(A): CONSELHEIRA LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. DESCUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS CONSTITUCIONAIS.

1. O Descumprimento de índices constitucionais justificam a recomendação de emissão de parecer pela Reprovação das Contas de Governo sob análise.

Sumário: Prestação de Contas do Município de São Braz do Piauí. Contas de Governo. Exercício financeiro de 2020. Parecer prévio recomendando a Reprovação das Contas de Governo, com Determinação. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 02), o Relatório de Contraditório (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 26) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **Reprovação** da presente prestação de contas de governo para Srº. **Gilson Braga dos Reis**, acolhendo as **Recomendações** sugeridas pelo *Parquet* de Contas (peça 20), com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/008788/2021

PARECER PRÉVIO Nº 027/2023 - SPC
ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO 2020)
UNIDADE GESTORA: P. M. DE SUSSUAPARA
GESTOR: EDVARDO ANTONIO DA ROCHA (PREFEITO)
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 13/02/2023 A 17/02/2023

EMENTA: CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2020. FALHAS FORMAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

As ocorrências constatadas não possuem o condão de ensejar a reprovação das contas em apreço; portanto, recomenda-se a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, c/c o art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Sussuapara, exercício 2020. Emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão Unânime.

Síntese das falhas apuradas, após o contraditório: 1. Abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado; 2. Publicação de Decretos fora do prazo estabelecido pela Constituição Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I DFAM, às fls. 01/36 da peça 8; a defesa apresentada pelo gestor, às fls. 1/17 da peça 15; o contraditório simplificado da II DFAM, às fls. 01/11 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/08 da peça 21; e o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, fl. 01/06 da peça 24; e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09.

Presentes: Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os(as) conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Plínio Valente Ramos Neto
Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobres Rodrigues
RELATORA

Nº PROCESSO: TC/005008/2022

ACÓRDÃO Nº 039/2023-SPC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2022)
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PIAUÍ REPRESENTADA:
RAIMUNDA NONATA TELES DE SOUSA (PRESIDENTE)
ADVOGADO: ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (OAB/PI Nº 12.963)
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E DA IN TCE-PI 01/2019.

1. Considerando a obrigação do gestor em manter as informações públicas em sítio eletrônico, conforme demanda a legislação pátria; a ausência ou a irregularidade em Portal da Transparência, além de aplicação de multa, enseja determinação para correção imediata do portal eletrônico.

SUMÁRIO: Representação contra a Câmara Municipal de Ribeira do Piauí, exercício financeiro de 2022. Procedência. Aplicação de multa. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de representação, às fls. 01/04 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 13, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal, às fls. 01/05 da peça 16, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Aderson Barbosa Ribeiro Sá Filho (OAB/PI nº 12.963), que se reportou ao objeto da representação, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/05 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Raimunda Nonata Teles de Sousa** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) atual gestor(a) da **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAUÍ-PI**, para que, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, promova a inserção de dados no sítio eletrônico do órgão, de forma a adequar e atualizar a referida página na Internet ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa TCE-PI nº 01/2019, seguindo as observações deste parecer.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 04, em 14 de fevereiro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/008076/2022

ACÓRDÃO Nº 044/2023-SPC

DECISÃO Nº 045/2023

OBJETO: AUDITORIA NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO – HRLM

RESPONSÁVEIS: LAIANNE DE SOUSA SANTOS (DIRETORA GERAL), VERA LÚCIA PIRES LAGES (PRESIDENTE CPL), MARIA ISABEL LIRA GOMES (COORDENADORA ALMOXARIFADO), MAIS SAÚDE DISTRIBUIDORA (EMPRESA CONTRATADA), DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS (EMPRESA CONTRATADA), DISTRIBUIDORA INTENSIVA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA (EMPRESA CONTRATADA)

ADVOGADOS DOS RESPONSÁVEIS: LUAN CATANHEDE BEZERRA DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 17.571, REPRESENTADO A SENHORA LAIANNE DE SOUSA SANTOS); CAIO IATAM PÁDUA DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PI nº 9.415, REPRESENTANDO DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS); JOAQUIM CARVALHO MATOS NETO (OAB/PI nº 14.105, REPRESENTANDO MAIS SAÚDE EIRELI); DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA (OAB/PI nº 8.754, REPRESENTANDO VERA LÚCIA PIRES LAGES)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. SOBREPREGO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

Com fulcro no §2º do art. 173 da Resolução TCE/PI nº 13/11, esta Corte de Contas instaurará processo de Tomada de Contas Especial para aferir a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos ou a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

Sumário: Auditoria. Hospital Regional Leonidas Melo. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 35/2021, à fl. 01 da peça 01, o relatório de Auditoria da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 09, as certidões da Divisão de Comunicação

PROCESSO: TC/016779/2020

Processual, à fl. 01 da peça 18 e fls. 01/02 da peça 73, o relatório complementar da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/11 da peça 24, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/11 da peça 76, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 78, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 91, e o mais que dos autos consta, **decidiu a Primeira Câmara, unânime**, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, **pelo conhecimento da presente auditoria e, no mérito, pela sua procedência** (art. 178 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14)

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela instauração de TOMADA DE CONTAS ESPECIAL com vistas a apurar as responsabilidades e quantificar eventual dano ao erário de forma individualizada, relativa à prática de sobrepreço no valor no procedimento da Dispensa de Licitação nº 06/2021 promovida pelo Hospital Regional Leônidas Melo, em Barras-PI, conforme apurado no relatório de auditoria, com dispensa da fase interna, nos termos do artigo 27, §2º da Instrução Normativa nº 03/2014, com posterior envio à DFAE para elaboração de relatório circunstanciado.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) nos seguintes termos:

- a) *“À Gestora do Hospital Regional Leônidas Melo- HRLM a realização e formalização nos autos de todos os seus processos administrativos licitatórios e contratações diretas pesquisas de preços para que os valores de referência estabelecidos no edital e no contrato de dispensa estejam de acordo com aqueles praticados no mercado (compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços), devendo estar baseadas em cota de preços aceitáveis, contribuindo para contratações com preços menores, respeitando o máximo possível os princípios”;*
- b) *“À atual Diretora Geral do Hospital Regional Leônidas Melo, Sra. Lailane de Sousa Santos, que providencie o cadastro de todos os contratos firmados pelo HRLM, nos termos da IN TCE/PI nº 06/2017, para que não haja prejuízos ao acompanhamento concomitante da gestão realizado pela DFAE e pela sociedade”.*

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

ERRATA: REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO.

ACÓRDÃO Nº 625/2022-SPC

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2020

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES

RESPONSÁVEIS: PEDRO CUSTÓDIO DE CARVALHO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

MARCIANA ANA DE CARVALHO PEREIRA – CONTROLADORA INTERNA

ADVOGADOS DOS RESPONSÁVEIS: JONAS RAMIRO DE ARAUJO OAB/PI N.º 9.038

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS. PAGAMENTO DE VALOR FIXO MENSAL, DE CARÁTER PERMANENTE, A VEREADOR A TÍTULO DE VERBA INDENIZATÓRIA¹. VALOR DE GASTOS DE COMBUSTÍVEIS INCOMPATÍVEL COM AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES².

As verbas indenizatórias devem ser utilizadas para o custeio das despesas de cada vereador tais como fotocópias, material de expediente do seu gabinete, combustíveis e derivados, bem como de outras despesas correntes inerentes ao desempenho da função, embora não especificadas, constante no orçamento da Câmara Municipal, neste exercício e no subsequente, desde que não haja redução ou aumento do percentual fixado constitucionalmente. Dessa forma, há a impossibilidade do pagamento de valor fixo.

O objetivo da aquisição de combustível é permitir que os parlamentares possam se deslocar para realizar suas atividades relativas ao mandato.

Sumário: Contas de Gestão. Câmara Municipal de Simões. Regularidade com Ressalvas.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: ausência de cadastros de contratos no sistema contratos Web do TCE/PI, em descumprimento à IN TCE/PI nº 06/2017, com alterações das INs nº 10/2018 e 02/2020; pagamento de verba de gabinete sem previsão legal (parcialmente sanada); pagamento de valor fixo mensal, de caráter permanente, a vereador a título de verba indenizatória; prestação de contas das verbas indenizatórias em desconformidade com o ato normativo instrução; despesa paga com verba

indenizatória sem o devido processo licitatório; valor do gasto com combustíveis incompatível com as necessidades das atividades parlamentares; portal da Transparência da Câmara – Ausência de divulgação de informações de interesse coletivo; sítio e portal Institucional da transparência pública em desacordo com as exigências legais; descumprimento da regra de divulgação em tempo real; índice de transparência em nível mediano (parcialmente sanada); nomeação de servidor não efetivo para o desempenho da unidade de controle interno; ineficácia do sistema de controle interno municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **decidiu a Primeira Câmara**, unânime, **concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas** e nos termos da proposta de voto do Relator, **pelo julgamento de regularidade com ressalvas** da gestão da Câmara Municipal de Simões. Exercício financeiro de 2020 **decidiu ainda, também unânime, pela aplicação de multa ao gestor da Câmara Municipal, Sr. Pedro Custódio de Carvalho, no valor de 600 UFR, a teor do prescrito no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI).**

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, **pela expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) **ao atual gestor da Câmara Municipal de Simões, para:**

- a) **Empreender** esforços para atualizar as informações no Portal da Transparência da Câmara Municipal, a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação;
- b) **Providenciar** a nomeação de servidor efetivo para o cargo de Controlador Interno, em observância ao §1º do art. 90 da Constituição do Estado do Piauí;

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pelo envio de **determinação para o Controle Interno da Câmara Municipal de Simões:**

- a) **Proceder à emissão de relatórios fundamentados e imparciais, apontando as falhas/irregularidades cometidas pela gestão da Câmara Municipal**, bem como notificar o órgão de controle externo do TCE para as devidas providências;

Decidiu a primeira câmara, por fim, com unanimidade, pela **comunicação da presente decisão bem como do Voto e Relatório que a fundamentam, além do Relatório da Unidade Técnica, ao órgão de Controle Interno da Câmara Municipal para que acompanhe e fiscalize a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência dessas irregularidades.**

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Sessão virtual da Primeira Câmara, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator



ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI













-  [Tce_pi](#)
-  [@Tcepi](#)
-  [www.tce.pi.gov.br](#)
-  [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](#)
-  <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 001529/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA AMORIM SAMPAIO BARROS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 055/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Francisca Maria Amorim Sampaio Barros**, CPF nº 351.182.533-49, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 285, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperantina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 08/2023 – (Peça 01, fls. 35/36), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVDCCXXLVIII, de 25/01/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Francisca Maria Amorim Sampaio Barros**, nos termos do **art. 6º da EC nº 41/2003 c/c §º do art. 40 da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/2007**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.874,06** (Seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e seis centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. VENCIMENTO, conforme art. 70 da Lei Municipal nº 1.100/2009, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários do magistério público municipal de Esperantina e art. 1º da Lei Municipal nº 1.433/2022, que dispõe sobre a atualização do valor do piso salarial dos professores da rede municipal de Educação.	R\$ 5.499,25
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais de Esperantina-PI.	R\$ 1.374,81
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.874,04

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 000049/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: ZULEIDE ARAÚJO TEIXEIRA SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 053/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Zuleide Araújo Teixeira Santos**, CPF nº 052.013.903-06, ocupante do cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “B”, nível II, Matrícula nº 001176, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.352/2022 – (Peça 01, fls. 96 e 97), publicada no publicada no Diário Oficial do Município de Teresina-PI, Ano 2022, Nº 3.389, de 08/11/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Zuleide Araújo Teixeira Santos**, nos termos do **arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º e 5º da LC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.295,00** (Oito mil, duzentos e noventa e cinco reais).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade , nos termos da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 6.321,30
Gratificação de Incentivo a Docência - GID , de acordo com o artigo 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 1.341,57
Gratificação de Titulação , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal no 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.703/2022.	R\$ 632,13
TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.295,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 001159/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ GOMES FILHO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 054/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida ao servidor **José Gomes Filho**, CPF nº 349.632.433-34, ocupante do cargo de Professor, Classe B, Nível VII - 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Valença-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 020/2023 – (Peça 01, fls. 43/44), publicada no publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVDCCLIII, de 01/02/2023, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **José Gomes Filho**, nos termos do **art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC 47/2005, assim como art. 23 da lei municipal nº 1.254/2017**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 6.245,61** (Seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.344, 11 de março de 2022.	R\$ 5.926,53
Regência, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009	R\$ 82,02
Gratificação de aperfeiçoamento 4%, nos termos do art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/09	R\$ 237,06

Total da Remuneração	R\$ 6.245,61
Total dos Proventos	R\$ 6.245,61

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **24 de fevereiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 001319/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE BEN-TEN DE SOARES E MARTINS.

INTERESSADA: LUCI DE MEDEIROS SOARES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 057/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Luci de Medeiros Soares**, CPF nº 200.364.263-34, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Ben-Ten de Soares e Martins**, CPF nº 036.069.373-34, no cargo de EXTENSIONISTA RURAL I, INATIVOS, vinculado a EMATER-PI, matrícula n.º 0220175. Falecido em 25/08/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº GP Nº 1653/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl. 325), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 27-Suplementar, de 03/02/2023, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Luci de Medeiros Soares**, nos termos dos **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 10.791,45 (Dez mil, setecentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
Proventos	DECISÃO JUDICIAL	12.623,34					
VPNI-Grat. Inc.Diretor	ART. 136 DA LC Nº 13/94	480,00					
Anuênio Inativo Isento	DECISÃO JUDICIAL	4.848,22					
VANTAGEM PESSOAL	ART. 7º DA LEI Nº 5.591/06	34,19					
TOTAL		17.985,75					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)		17.985,75 * 50% = 8.992,88					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		1.798,58					
Valor total do Provento da Pensão por Morte		10.791,45					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Luci de Medeiros Soares	01/12/1948	Cônjuge	200.364.263-34	25/08/2022	VITALÍCIO	100,00	10.791,45

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 013575/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE IVALDO SANTOS MAIA.

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES VIEIRA SANTOS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 029/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria de Lourdes Vieira Santos**, CPF nº 240.846.893-00, na condição de esposa, devido ao falecimento do Sr. **Ivaldo Santos Maia**, CPF nº 156.444.723-53, servidor ativo do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí, no cargo de 1º Sargento, matrícula nº 0107492, ocorrido em 14/03/2022.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 1105/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl. 291)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 191 de 05/10/2022, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria de Lourdes Vieira Santos**, nos termos do art. 24-B, Incisos I e II, do Decreto-Lei nº 667/1969, incluído pela Lei Federal nº 13.954/2019 c/c Lei Estadual 5.378/2004 com redação da Lei Estadual 7.311/2019, conforme o art. 197, inciso IV, “b”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.291,10 (quatro mil, duzentos e noventa e um reais e dez centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$					
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18	4.141,58					
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 1º, § 4º LEI Nº 6.173/12	72,01					
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LE Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012	77,51					
TOTAL		4.291,10					
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$
Maria de Lourdes Vieira Santos	15/05/1951	Cônjuge	240.846.893-00	14/03/2022	Vitalício	100,00	4.291,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 09 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC Nº 015641/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LEÔNIDAS DIAS DAMASCENO.

INTERESSADA: MARIA DULCENIDES DE NEGREIROS DAMASCENO.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 056/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, requerida por **Maria Dulcenides de Negreiros Damasceno**, CPF nº 756.766.993-53, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do Sr. **Leônidas Dias Damasceno**, CPF nº 039.140.973-53, servidor inativo no cargo de Agente Técnico de Serviços, classe II, padrão “A”, matrícula nº 0435414, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 04**) com o Parecer Ministerial (**peça 05**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº GP Nº 1547/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.238)**, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - Edição nº 235, de 13/12/2022, concessiva da **pensão por morte** da interessada **Maria Dulcenides de Negreiros Damasceno**, nos termos dos **art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 873,68 (Oitocentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO						VALOR R\$
VENCIMENTO	LC Nº 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16, ALTERADA PELOART. 10, ANEXOIX DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16						1.361,13
VANTAGEM PESSOAL	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04						29,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94						66,00
TOTAL							1.456,13
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)						1.456,13 * 50% = 728,07	
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))						145,61	
Valor total do Provento da Pensão por Morte						873,68	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEPENDÊNCIA	CPF	DATA DE INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR R\$

Maria Dulcenides de Negreiros Damasceno	09/05/1950	Cônjuge	756.766.993-53	12/03/2022	VITALÍCIO	100,00	873,68
--	------------	---------	----------------	------------	-----------	--------	--------

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO: TC 013901/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): IVANEIDE SAMPAIO GAMA.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 036/2023 GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Ivaneide Sampaio Gama (esposa)**, CPF nº 014.506.973-72, devido ao falecimento do Sr. **Edvaldo de Sousa Gama**, CPF nº 467.976.378-72, servidor inativo do DETRAN-PI, no cargo de Assistente de Administração, classe III, padrão “E”, matrícula nº 016536-X, ocorrido em 19/08/2020 (Certidão de óbito à fl. 10 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 18), com o Parecer Ministerial nº 2023JA0086 (Peça 19), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 1690/2022 - PIAUIPREV (peça 13, fl. 01)**, datada de 02/12/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 230, de 06/12/2022 (peça 14, fl. 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 19/08/2020, em conformidade com o **art. 3º e 17 da Lei nº 6.470/13 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16 e art. 65 da LC nº 13/94, incidindo a redução por faixas do art. 24, § 2º da EC nº 103/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.362,56 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 019066/2019

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE AO TC/017877/2019 (AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

EXERCÍCIO: 2019

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE ESTADO DO AGRONEGÓCIO E DO EMPREENDEDORISMO RURAL (SEAGRO)

AGRAVANTE: SIMONE PEREIRA DE FARIAS ARAÚJO

ADVOGADO (S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR (OAB/PI 9.457) E ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI 5.384) – C/ PROCURAÇÃO (PEÇA 02)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 037/2023- GKE

1. RELATÓRIO

Trata-se de Agravo interposto contra a Decisão Monocrática nº 323/19 – GKE, a qual concede medida cautelar suspendendo todos os atos da Tomada de Preços nº 02/2019. Nesse contexto, é importante registrar que o ato decisório se encontra acostado nos autos do TC/017877/2019, o qual versa sobre Fiscalização - Auditoria e tem como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo no município de Padre Marcos-PI, no âmbito da Secretaria de Estado do Agronegócio e Empreendedorismo Rural - SEAGRO.

Entretanto, segundo a Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o referido processo (TC/017877/2019) encontra-se arquivado, dado que seu mérito já foi julgado. Logo, a divisão técnica conclui (peça 11, fl. 01):

Assim, em cotejo ao presente processo de agravo, que solicita na Peça 01 a revogação do ato decisório, e considerando que o objeto do recurso interposto se encontra exaurido em sua fase de julgamento, esta diretoria encaminha os autos à relatoria, sugerindo o arquivamento do presente expediente.

Instando a se manifestar, o Ministério Público de Contas (peça 13), com fundamento na manifestação da divisão técnica do TCE-PI, opinou pelo arquivamento do presente agravo.

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com as manifestações da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (peça 11) e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2023LR0084, Peça 13), pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, conforme art. 246, V e XI do Regimento Interno do TCE-PI.

Teresina, *data da assinatura digital*.
(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO TC/015538/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: ZILDA LOPES DOS SANTOS DE PAULO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DE PIRIPIRI

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 007/23 – GRD

Trata o processo de **Aposentadoria por Idade**, concedida à servidora **Zilda Lopes dos Santos de Paulo**, CPF nº **818.904.943-72**, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços, matrícula nº 6327-1, lotada no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piripiri- PI, com arrimo no art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88 e arts. 40 da Lei Municipal nº 689/11 c/c o art. 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.887/04.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 357/22-PIRIPIRI-IPMPI (peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do dos Municípios, do dia 01/09/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 17 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC- Nº 015562/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ENILDES GOMES WANDERLEY

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE CAMPOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 014/23 – GRD

Trata o processo de Pensão por Morte, sub judice, requerida por **Enildes Gomes Wanderley**, sob o CPF nº 757.308.803-59, na condição de Cônjuge, em razão do falecimento do segurado Jurandi Wanderley, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Extensionista Rural, I, vinculado à INATIVO-EMATER PI, matrícula nº 0220744, falecido em 21/01/2022, com fulcro no art. 40, §7º da CF/88, com a redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§1º e 3º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, c/c o art. 121 e seguintes da LC nº 13/94, e com o Decreto Estadual 16.450/2016, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1592/2022, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 235, de 13/12/2022 (peça 01), com proventos mensais no valor de R\$ 3.274,68 (três mil, duzentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira, em Teresina, 14 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/000298/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA DAS VIRGENS VIEIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP - INST. DE PREV. DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 43/23 – GRD

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerida por **MARIA DAS VIRGENS VIEIRA DA SILVA, CPF nº 024.718.933-25**, na condição de Cônjuge, em razão do falecimento do segurado Sr. BENEDITO PEREIRA DA SILVA, CPF nº 764.263.943-00, outrora ocupante do cargo de Guarda Patrimonial, matrícula nº 14389, servidor ativo à época do falecimento, vinculado ao município de Parnaíba-PI, falecido em 30.06.2021 (certidão de óbito às fls. 1.17), com fulcro art. 50 da Lei nº 2.192/2005, que regula o Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1.547/2021**, concessiva da pensão da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Parnaíba – Ano XXIII - Nº2965 de 23/09/2021 (peça 01), com proventos mensais no **valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 17 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

PROCESSO TC/001547/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA BARROS CASTRO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 044/23 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** com proventos integrais, concedida à servidora Sr^ª. **FRANCISCA MARIA BARROS CASTRO, CPF Nº 428.941.743- 49**, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe C, Nível I, matrícula nº 327, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Esperantina do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03, c/c art.40º 5§ da CF/88 e art. 27º da Lei Municipal nº 1.075/2007, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFARP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GPME nº 393/2021-ESPERANTINAPREV**, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, Ano XIX, datada de 18.06.2021, com **proventos mensais no valor total de R\$5.158,98 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e oito centavos)** compreendendo R\$ 4.127,19 (quatro mil, cento e vinte e sete reais e dezoito centavos) ao Vencimento; R\$1.031,79 (um mil, trinta e um reais e setenta e nove centavos) à Adicional por Tempo de Serviço, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/001484/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 45/23 – GRD

Trata o processo de **Pensão por Morte**, requerida por **FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO, CPF nº 148.595.068-63**, na condição de Cônjuge, em razão do falecimento da segurada Sra. IRISNEIDE MARIA CHAVES NASCIMENTO, CPF nº 181.537.803-44, ocupante do cargo de outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Esperantina, matrícula nº 972, falecida em 14.03.2022 (certidão de óbito às fls. 1.8), com fulcro no art. 40, § 7º c/c § 8º do art. 23 da EC nº 103/19 e art. 40, II, da Lei Municipal nº 1.075/17, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFARP (peça 03) com o Parecer Ministerial (peça 06), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº540/2022**, concessiva da pensão do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Nº IVDCXVII, em 18 de julho de 2022 (peça 01), com proventos mensais no **valor de R\$1.393,80 (um mil, trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos)**, compreendendo R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) ao Vencimento; R\$181,80 (cento e oitenta e um reais e oitenta centavos) à Adicional por Tempo de Serviço, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/001748/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005).

INTERESSADA: MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAGÃO VAZ, CPF: 057.960.403-91

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNICA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 045/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 47/2005)** concedida à servidora **MARIA LÚCIA DE FÁTIMA ARAGÃO VAZ**, CPF Nº 057.960.403-91, ocupante do cargo de ANALISTA DE PESQUISA, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 005954-4, vinculada à Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí-PI, com arrimo no **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 24**, em **31/01/2023** (peça 1, fl. 216).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023JA0089 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0028/2023 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 214), em **06/01/2023**, concessiva da aposentadoria à requerente **Maria Lúcia de Fatima Aragão Vaz**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$5.792,33 (cinco mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 15 da lei nº 6.471/13 c/c lei nº 7.713/2021).	R\$5.404,73
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$330,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$57,60
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$5.792,33

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/001570/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADO: GERALDO EDUARDO PEREIRA, CPF Nº 161.205.153-72

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ESPERANTINA – FMPS. RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 46/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE** concedida ao servidor **GERALDO EDUARDO PEREIRA**, CPF nº 161.205.153-72, ocupante do cargo de VIGIA, matrícula nº 777, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Esperantina do Piauí, com arrimo nos **art. 40 §1º, III, da CF/88, e art.19 Lei Municipal nº 1.075/2007 do Município de Esperantina - Piauí**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDCXXVII, em 01/08/2022** (peça 1, fl.62).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0077 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GPME Nº 544/2022** (Peça 1, fls. 60/61), em **20 de julho de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
A. Vencimento , de acordo com o art. 55 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina – PI.	R\$ 1.212,00
B. Adicional por Tempo de Serviço , de acordo com o art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Esperantina – PI.	R\$ 242,20
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.454,40
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 1.430,46
Proporcionalidade – 61,25%	R\$ 876,15

Proventos a atribuir na inatividade (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	R\$ 1.212,00
---	---------------------

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/001143/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO, CPF Nº 025.472.873-15

INTERESSADA: CREUZA CARVALHO MATOS SAMPAIO, CPF Nº 740.301.913-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 047/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **CREUZA CARVALHO MATOS SAMPAIO**, CPF Nº 740.301.913-04, na condição de esposa do servidor falecido Sr. **FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO**, CPF Nº 025.472.873-15, outrora ocupante do cargo de Assessor Legislativo Suplementar, PLNME – 09A, Matrícula nº 00006, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí -ALEPI, falecido em 15/03/2022 (certidão de óbito às fls. 1.25), com fundamento nos termos **art. 40, § 7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 23, em 30/01/2023** (fl. 1.244).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023JA0088** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento

Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1477/2022 – PIAUIPREV** de 14/11/2022 (fl. 1.240), concessório da pensão em favor de **CREUZA CARVALHO MATOS SAMPAIO**, na condição de esposa do servidor falecido Sr. **FRANCISCO JOSÉ SAMPAIO** (Certidão de Óbito fls. 1.25), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$6.813,05(seis mil, oitocentos e treze reais e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO (Lei nº 6388/2013, Lei nº 6468/2013, Lei 144/2013 c/c Lei nº 7716 de 28.12.2021)	11.355,08
TOTAL	11.355,08
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	11.355,08*50%=5.677,54
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	1.135,51
Valor total do provento da Pensão por Morte:	6.813,05
RATEIO DO BENEFÍCIO	

NOME: CREUZA CARVALHO MATOS SAMPAIO; **DATA NASC.** 10/03/1946; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 740.301.913-04; **DATA INÍCIO:** 15/03/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 6.813,05.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/000239/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/2003)

INTERESSADA: VIVÊNCIA MIRNA DOS SANTOS GUIMARÃES, CPF Nº 734.684.363-00

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS - PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 048/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (EC Nº 41/2003)** concedida à servidora VIVÊNCIA MIRNA DOS SANTOS GUIMARÃES, CPF Nº 734.684.363-00, ocupante do cargo de Professor(a), 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1801, da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 16 da LCM nº 3.153/2022. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVDCX**, em **07/07/2022** (peça 1, fl. 30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0076 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 435/2022 – FMPS - Picos** (Peça 1, fl. 28/29), em **01/07/2022**, concessiva da aposentadoria à requerente Vivência Mirna dos Santos Guimarães, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$7.148,99(sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

A. <u>Salário Base</u> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos.	R\$4.999,30
--	-------------

B.	
C. <u>Progressão, Nível II</u> (10%), de acordo com o art. 37º, da Lei 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$ 499,93
D. <u>Anuênio</u> , de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos.	R\$1.099,84
E. <u>Regência, Gratificação da Regência</u> Classe (10%), de acordo com o art. 2º da Lei 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação	R\$549,92
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$7.148,99

CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

5ª Regra – Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – art 6º da EC nº 41/2003

Proporcionalidade		100%
Teto do benefício	R\$	7.148,99
Valor Proporcional	R\$	7.148,99
Valor do Benefício	R\$	7.148,99

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/000216/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ JACOB DA SILVA, CPF: 181.270.533-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 049/2023 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** na Função de Magistério (Regra de Transição dos Pontos da EC nº 54/19), concedida ao servidor **JOSÉ JACOB DA SILVA**, CPF nº 181.270.533-68, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SE”, Nível II, matrícula nº 0787515, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no **art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 243**, em **23/12/2023** (peça 1, fl. 168).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2023RA0089 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 1777/2022 – PIAUÍPREV** (Peça 1, fl. 167), em **20 de dezembro de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.542,55 (quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 c/c Lei 5.589/06 c/c art. 1º da Lei Nº 7.766/2022 c/c Lei Nº 7.713/2021).	R\$ 4.499,18
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (art. 127 da LC Nº 71/06).	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 4.542,55

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/000304/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA SERVIDORA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS ARAÚJO, CPF Nº 239.713.713-53

INTERESSADO: JACINTO MACHADO DE ARAÚJO, CPF Nº 288.197.483-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 050/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerido por **Jacinto Machado de Araújo**, sob o CPF nº 288.197.483-04, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da ex-servidora **Maria de Jesus dos Santos Araújo**, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Gari no Município de Parnaíba, sob a matrícula nº 1566, falecida em **12/07/2021**, com fulcro no **art. 50 da Lei nº 2.192/2005**, que regula o **Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba**, bem como toda a legislação pátria correlata. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Nº 2941**, em **18/08/2021** (fl. 1.26).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023RA0080** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1455/2021 – IPMP de 16/08/2021 (fl. 1.24/25)**, concessório da pensão em favor de **JACINTO MACHADO DE ARAÚJO**, na condição de cônjuge da servidora falecida Sra. **MARIA DE JESUS DOS SANTOS ARAÚJO** (Certidão de Óbito fls. 1.14), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.100,00(mil e cem reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
A. Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba-PI.	1.100,00
VALOR DO BENEFÍCIO	1.100,00

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data (16/08/2021).

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/000328/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, JOSÉ CARNEIRO NETO, CPF Nº 011.070.703-68

INTERESSADA: FLORIANA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA, CPF Nº 372.369.893-04

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 051/2023 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** de servidor Inativo, requerida por **FLORIANA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, CPF Nº 372.369.893-04, na condição de esposa do servidor falecido Sr. **JOSÉ CARNEIRO NETO**, CPF Nº 011.070.703-68, outrora ocupante do cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Matrícula nº 1450980, falecido em 22/08/2022 (certidão de óbito às fls. 1.12), com fundamento nos termos **art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 243**, em **05/01/2023** (fl. 1.254).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2023JA0087** (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº 1744/2022 – PIAUIPREV** de **14/12/2022 (fl. 1.250)**, concessório da pensão em favor de **FLORIANA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA**, na condição de esposa do servidor falecido Sr. **JOSÉ CARNEIRO DA SILVA** (Certidão de Óbito fls. 1.12), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$21.277,33(vinte e um mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (Lei nº 7.169, de 28 de dezembro de 2018)	35.462,22
TOTAL	35.462,22
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da média Aritmética)	17.731,11

Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	3.546,22
Valor total do provento da Pensão por Morte:	21.277,33
BENEFÍCIO	

NOME: FLORINDA MOREIRA CARNEIRO DA SILVA; **DATA NASC.** 19/07/1933; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 372.369.893-04; **DATA INÍCIO:** 22/08/2022; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 21.277,33.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/08/2022.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001540/2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA DE JESUS ALVES SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 40/23 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03)** concedida à servidora Antônia de Jesus Alves Sousa, CPF nº 386.250.593-68, com arrimo nos arts. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 e art. 27 da Lei Municipal nº 1.075/07, ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº 376, da Secretaria Municipal de Educação de Esperantina-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GPME n.º 397/2021**, publicada no **D.O.M. edição nº IVCCCLXXXIII**, em **11 de agosto de 2021**, concessiva da aposentadoria

ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	Art. 70 da Lei Municipal nº 1.100 de 23/12/2009 e art. 1º da Lei Municipal nº 1.389/2020.	R\$3.752,00
Adicional por tempo de serviço	Art. 80 da Lei Municipal nº 847/1993.	R\$750,40
TOTAL DE PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.502,40 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 011.840/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 004/2023 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - DFAM

REPRESENTADO: SR. JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

RELATÓRIO

Trata-se de Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM em face da Prefeitura Municipal de Campo Maior, noticiando a ausência de prestação de contas relativa à competência de fevereiro do exercício financeiro de 2022.

2. Segundo narrou o representante, o chefe do Executivo não comprovou o envio da parcela n.º 07 dos acordos n.º 732, 733, 734 e 735 do exercício financeiro de 2021, cujo vencimento se deu no exercício financeiro de 2022, comprovando apenas a parcela de n.º 51 dos acordos n.º 1539/17 e 1540/17, o que resultou em uma rejeição pelos sistemas deste Tribunal.

3. Instada a se manifestar sobre a pertinência ou não do bloqueio das contas bancárias do órgão do Executivo Municipal, a Secretaria do Tribunal reportou-se nos seguintes termos:

a) o chefe do executivo veio a integrar o bloqueio requisitado pela DFAM sob Memorando n.º 56/22, de 18.08.2022, em razão do não envio da prestação de contas exigida na forma do disposto no artigo 13, I, '1', da IN TCE PI n.º 05/21;

b) prestação de contas em questionamento refere-se à parcela de n.º 07 dos acordos de n.º 732, 733, 734 e 735 do exercício financeiro de 2021, cujo vencimento se deu no exercício financeiro de 2022;

c) os acordos n.º 732, 733, 734 e 735 de 2021 foram repactuados sob n.º 479 e 578 de 2022, cuja primeira parcela, vencida em julho de 2022, foi enviada aos sistemas do TCE PI no prazo fixado pela IN TCE PI n.º 05/21. Por essa razão, o município não teve a decisão monocrática expedida nem o bloqueio das contas.

4. Ao final, a Secretaria do Tribunal sugeriu o arquivamento dos autos.

5. Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo Arquivamento do presente processo, em razão das informações da Secretaria do Tribunal (pç. n.º 07) de que os acordos de n.º 732, 733, 734 e 735 do exercício financeiro 2021, foram repactuados sob os n.º 479 e 578 do exercício financeiro de 2022, cuja primeira parcela, vencida em julho de 2022, foi enviada aos sistemas do TCE PI no prazo fixado pela IN TCE PI n.º 05/21.

6. É o relatório. Passo a decidir.

7. Assiste razão ao Ministério Público de Contas.

8. No caso em exame, verifica-se que, em julho de 2022, todos os acordos repactuados sob os n.º 479 e 578 foram devidamente honrados, não havendo a necessidade de bloqueio das contas do Executivo Municipal.

9. Isso posto, nos termos do art. 236-A, do RI TCE PI, Arquivo a presente Representação.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – JANEIRO – 2023

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	155.697.886,00	155.697.886,00	19.306.917,69	19.306.917,69	11.300.617,22	8.872.506,45	8.006.300,47	2.428.110,77	136.390.968,31
3 - Despesas Correntes	154.655.386,00	154.655.386,00	19.299.522,69	19.299.522,69	11.300.617,22	8.872.506,45	7.998.905,47	2.428.110,77	135.355.863,31
1 - Pessoal e Encargos Sociais	97.244.686,00	97.244.686,00	15.980.750,02	15.980.750,02	8.793.279,76	6.378.414,39	7.187.470,26	2.414.865,37	81.263.935,98
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	75.000,00	75.000,00	67.193,86	67.193,86	7.193,86	0,00	60.000,00	7.193,86	7.806,14
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	68.794.686,00	68.794.686,00	7.171.716,69	7.171.716,69	7.060.184,39	6.126.176,55	111.532,30	934.007,84	61.622.969,31
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	375.000,00	375.000,00	31.387,58	31.387,58	28.721,64	28.721,64	2.665,94	0,00	343.612,42
319013 - Obrigações Patronais	3.250.000,00	3.250.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	186.727,98	0,00	2.813.272,02	186.727,98	250.000,00
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	500.000,00	500.000,00	16.636,08	16.636,08	16.636,08	16.636,08	0,00	0,00	483.363,92
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.650.000,00	1.650.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.650.000,00
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	600.000,00	600.000,00	206.880,12	206.880,12	206.880,12	206.880,12	0,00	0,00	393.119,88
319113 - Obrigações Patronais	22.000.000,00	22.000.000,00	5.486.935,69	5.486.935,69	1.286.935,69	0,00	4.200.000,00	1.286.935,69	16.513.064,31
3 - Outras Despesas Correntes	57.410.700,00	57.410.700,00	3.318.772,67	3.318.772,67	2.507.337,46	2.494.092,06	811.435,21	13.245,40	54.091.927,33
335041 - Contribuições	93.500,00	93.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.500,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	5.870.000,00	5.870.000,00	507.003,42	507.003,42	506.346,97	506.346,97	656,45	0,00	5.362.996,58
339014 - Diárias - Civil	2.092.200,00	2.092.200,00	34.206,73	34.206,73	34.206,73	31.724,33	0,00	2.482,40	2.057.993,27
339030 - Material de Consumo	757.000,00	757.000,00	8.614,04	8.614,04	6.000,00	0,00	2.614,04	6.000,00	748.385,96
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	105.000,00	105.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.864.300,00	1.864.300,00	116.839,31	116.839,31	114.179,13	114.179,13	2.660,18	0,00	1.747.460,69

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339037 - Locação de Mão-de-Obra	3.000.000,00	3.000.000,00	522.865,60	522.865,60	0,00	0,00	522.865,60	0,00	2.477.134,40
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.983.000,00	4.983.000,00	259.679,60	259.679,60	2.000,00	0,00	257.679,60	2.000,00	4.723.320,40
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.700.000,00	4.700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.700.000,00
339046 - Auxílio-Alimentação	20.370.000,00	20.370.000,00	1.383.208,39	1.383.208,39	1.376.097,35	1.376.097,35	7.111,04	0,00	18.986.791,61
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	132.500,00	132.500,00	20.400,00	20.400,00	2.763,00	0,00	17.637,00	2.763,00	112.100,00
339049 - Auxílio-Transporte	7.150.000,00	7.150.000,00	87.814,88	87.814,88	87.603,58	87.603,58	211,30	0,00	7.062.185,12
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	77.000,00	77.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	5.981.200,00	5.981.200,00	378.140,70	378.140,70	378.140,70	378.140,70	0,00	0,00	5.603.059,30
4 - Despesas de Capital	1.042.500,00	1.042.500,00	7.395,00	7.395,00	0,00	0,00	7.395,00	0,00	1.035.105,00
4 - Investimentos	1.042.500,00	1.042.500,00	7.395,00	7.395,00	0,00	0,00	7.395,00	0,00	1.035.105,00
449030 - Material de Consumo	55.000,00	55.000,00	7.395,00	7.395,00	0,00	0,00	7.395,00	0,00	47.605,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	26.400,00	26.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.400,00
449051 - Obras e Instalações	410.000,00	410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	550.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550.000,00
449092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.320.000,00	1.320.000,00	15.096,08	15.096,08	0,00	0,00	15.096,08	0,00	1.304.903,92
3 - Despesas Correntes	1.150.000,00	1.150.000,00	15.096,08	15.096,08	0,00	0,00	15.096,08	0,00	1.134.903,92
3 - Outras Despesas Correntes	1.150.000,00	1.150.000,00	15.096,08	15.096,08	0,00	0,00	15.096,08	0,00	1.134.903,92
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	600.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00
339014 - Diárias - Civil	195.000,00	195.000,00	2.896,08	2.896,08	0,00	0,00	2.896,08	0,00	192.103,92
339030 - Material de Consumo	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	95.000,00	95.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	108.000,00	108.000,00	12.200,00	12.200,00	0,00	0,00	12.200,00	0,00	95.800,00

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339093 - Indenizações e Restituições	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
4 - Despesas de Capital	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
4 - Investimentos	170.000,00	170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.000,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449051 - Obras e Instalações	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
Total	157.017.886,00	157.017.886,00	19.322.013,77	19.322.013,77	11.300.617,22	8.872.506,45	8.021.396,55	2.428.110,77	137.695.872,23

Teresina-PI, 27 de Fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
 CPF: 349.839.613-72

Atos do Controle Interno

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2023

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/01/2023 A 31/01/2023 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
19/01/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76535764000143 - OI S/A	20001381 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2022NE01093	13/10/2022	2023NL00159	2023PD00247	19/01/2023	2023OB00243	19/01/2023	3.158,29	3.158,29	3.158,29	0,00	
30/01/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	40432544000147 - CLARO S/A	17000164 - SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL (MÓVEL-FIXO, MÓVEL-MÓVEL, ACESSO A INTERNET MÓVEL DE BANDA LARGA SEM NECESSIDADE DE REDE FIXA PARA NOTEBOOK)	2022NE00465	03/06/2022	2023NL00157	2023PD00246	30/01/2023	2023OB00242	30/01/2023	1.151,50	1.151,50	1.151,50	0,00	
							2023NL00158	2023PD00245	30/01/2023	2023OB00241	30/01/2023	286,48	286,48	286,48	0,00	
31/01/2023	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2022NE01211	11/11/2022	2023NL00144	-	-	-	-	11.287,50	9.312,20	0,00	9.312,20	
			18000355 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, COPEIRAGEM, ENCARREGADO DE TURMA, GARÇOM, JARDINAGEM, LAVAGEM DE VEÍCULOS, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E	2022NE00037	31/01/2022	2023NL00154	-	-	-	-	122.159,58	103.135,70	0,00	103.135,70	
		13224659000173 - SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA														INFORMAÇÃO ENVIADA PARA O EFD-REINF, O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.												
			18000600 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	2022NE00162	18/03/2022	2023NL00141	-	-	-	-	70.062,73	59.025,67	0,00	59.025,67	INFORMAÇÃO ENVIADA PARA O EFD-REINF. O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			18002004 - CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE ¿MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES¿, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) POSTOS DE SERVIÇOS DE ¿MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES¿, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL. OBS. A CONTRATADA (SELETIV) PRESTARÁ GARANTIA NO VALOR DE R\$ 3.249,18, NO PRAZO DE 10 DIAS, CONFORME CLÁUSULA SÉTIMA.	2022NE00842	22/08/2022	2023NL00140	-	-	-	-	6.751,37	5.684,18	0,00	5.684,18	INFORMAÇÃO ENVIADA PARA O EFD-REINF, O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO
			18002477 - CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE ¿MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE¿, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	CONTRATAÇÃO DE 01 POSTO DE SERVIÇO DE ¿MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVE¿, QUE SERÁ PRESTADO NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	2022NE01067	05/10/2022	2023NL00116	-	-	-	-	2.881,66	2.690,11	0,00	2.690,11	INFORMAÇÃO ENVIADA PARA O EFD-REINF, O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO
			21000022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2022NE00022	21/01/2022	2023NL00118	-	-	-	-	13.210,64	12.332,14	0,00	12.332,14	INFORMAÇÃO ENVIADA PARA O EFD-REINF, O QUE JUSTIFICA O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DA LIQUIDAÇÃO E A DATA DO PAGAMENTO
Total												256.033,09	217.470,04	4.596,27	212.873,77	

Fonte: SIAFE-PI

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente
CPF: 228.028.003-53

Teresina-PI, 27 de Fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
Rejane Ribeiro Sousa Dias
Controladora
CPF: 421.055.603-34

Assinado digitalmente
Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
CPF: 349.839.613-72

ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE JANEIRO DE 2023

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/01/2023 A 31/01/2023 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
31/01/2023	759 - Recursos Vinculados a Fundos	000000000000191 - BANCO DO BRASIL S A	19001311 - CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DOS CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TRIBUNAL DOS CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ	2021NE00001	22/02/2021	2023NL00023	2023PD00024	31/01/2023	2023OB00024	31/01/2023	381,80	381,80	381,80	0,00	
Total												381,80	381,80	381,80	0,00	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 27 de Fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Conselheiro Presidente
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Jaqueline Darc do Nascimento Barbosa
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças em Exercício
 CPF: 349.839.613-72

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 119/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100235/2023 e na Informação nº 111/2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, no período de 09/01/2023 a 10/01/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 120/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100805/2023 e na Informação nº 105/SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ARMANDO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 02078, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 13/03/2023 a 29/04/2023, referente ao período aquisitivo de 30/08/2017 a 29/08/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 121/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100711/2023 e na Informação nº 101/SEREF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MANOEL FRANCISCO RIBEIRO NETO, matrícula nº 02021, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 03/04/2023 a 01/07/2023, referente ao período aquisitivo de 29/06/2013 a 28/06/2018, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 122/2023- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100934/2023 e na Informação nº 115 / 2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora IANA CAVALCANTE REIS, matrícula nº 98227, por 8 (oito) dias, no período de 09/02/2023 a 16/02/2023, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 123/2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º do Regimento Interno do TCE/PI, tendo em vista o pedido de Licença Médica protocolado sob o nº 100359/2023;

RESOLVE:

Suspender, por 4 (quatro) dias, a partir do dia 30/01/2023, o período de gozo de férias da servidora LARISSA GOMES DE MENESES SILVA, matrícula nº 97862, concedida pela Portaria nº 52/2023 - SA, ficando o saldo suspenso para gozo a partir do dia 10/02/2023, nos termos do art. 6º da Resolução nº 09, de 12 de maio de 2022.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 124/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100839/2023 e na Informação nº 109/ 2023 -SEREF,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor HELCIO DE ABREU SOARES, matrícula nº 97312, no dia 16/02/2023 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 126/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100731/2023 e na Informação nº 40/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar a servidora JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA, matrícula nº 86990, para substituir na Função de Chefe de Divisão (TC-FC/02), ocupada por FELLIPE SAMPAIO BRAGA, matrícula nº 98319, no período de 23/02/2023 a 16/05/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Designar a servidora MARIA DE JESUS BONA MORAIS, matrícula nº 2030, para substituir na Função de Chefe de Seção (TC-FC/01), ocupada por JAQUELINE DARC DO NASCIMENTO BARBOSA matrícula nº 86990, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 127/2023 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 100923/2023 e na Informação nº 37/2023-SECAF,

RESOLVE:

Designar o servidor LEONARDO CANUTO BEZERRA, matrícula nº 98789, para substituir na Função de Chefe de seção (TC-FC/01), ocupada por ARMANDO DIEGO SARAIVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 98717, no período de 23/02/2023 a 09/03/2023, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2023.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 128/ 2023-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100237/2023;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/ 2020;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 26/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, oriunda do Pregão Eletrônico nº 18/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscais técnicos e administrativo e suplentes do Contrato nº 03/2023/TCE-PI, firmado em 16/02/2023, com a empresa ÁGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA., publicado no DOe-TCE-PI nº 038/2023, de 27/02/2023, p.30, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí -TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Marcus Vinicius de Sousa Lemos	Fiscal Titular (DIDES)	97.131
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal Titular (DIRES)	97.132-4
Hellano de Paulo Girão Sampaio	Suplente(DIDES)	97.850
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente (DIRES)	98.006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Fiscal Titular	98731-0
Conceicao de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450-4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 100582/2023)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023 (Art. 75, II da Lei 14.133/2021)

OBJETO: aquisição de cabeçotes de impressão para plotter, para impressora Plotter HP designjet 500.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 01 a 03 de março de 2023, através do e-mail: cpl@tce.pi.gov.br

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido no link: https://drive.google.com/file/d/18VLtyr1mX5fHfY6LAMNN28dWOS5W_7Tp/view?usp=share_link

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos.

Mat. 02062

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2023NE00139

PROCESSO SEI 100653/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: P V ROCHA SILVA LTDA. (CNPJ: 40.368.353/0001-63);

OBJETO: Aquisição de material constante em Ata de Registro de Preços nº 010/2022 - Itens 21, 25, 40 e 39, na quantidade especificada no Campo Produto - Descrição, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2022, conf. Termo de Controle de Saldo nº 06/2023.

VALOR: R\$ 7.037,60 (sete mil, trinta e sete reais e sessenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 002101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0017. 4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 339030 - Material de Consumo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 10.520/02 - Pregão Eletrônico nº 10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2023.

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

- 📺 Tce_pi
- 🐦 @Tcepi
- 🌐 www.tce.pi.gov.br
- 📘 www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- 📺 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL -
06/03/2023 A 10/03/2023**CONSª. FLORA IZABEL**
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022245/2019

P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)Interessados:AGENILSON TEIXEIRA DIAS
VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))**CONS. KLEBER EULÁLIO**
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006843/2022

HOSP. EST. DR. JULIO HARTMAN / ESPERANTINA
(EXERCÍCIO DE 2021)Interessados:LUIS CARLOS ALVES DA SILVA
SILAS LEANDERSON SOUZA BATISTA
HAMILTON COELHO RESENDE FILHO (ADVOGADO(A))**CONSª. REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020109/2021

P. M. DE BOA HORA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: FRANCIEUDO DO NASCIMENTO CARVALHO

TC/020125/202

P. M. DE CAMPO GRANDE DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados:FRANCISCO JOSE BEZERRA

TC/020293/2021

P. M. DE SUSSUAPARA (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: NAERTON SILVA MOURA

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020431/2021

CAMARA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUI
(EXERCÍCIO DE 2021)Interessados: FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A)) .HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO
NEIVA DOURADO (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016911/2020

P. M. DE CANAVIEIRA (EXERCÍCIO DE 2020)Interessados:JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA
DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))

TC/020254/2021

P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS : 8SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL -
06/03/2023 A 10/03/2023**CONSª. LILIAN MARTINS(4)**
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016895/2020

P. M. DE BOM PRINCIPIO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)Interessados:FRANCISCO APOLINÁRIO COSTA MORAES
Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TC/020182/2021

P. M. DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: Dejair Lima de Sousa

TC/016996/2020

P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados:ANTONIO CARLOS BATISTA FIGUEREDO

TC/020297/2021

P. M. DE UNIAO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005403/2022

CAMARA DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2021)Interessados:EDILSON BATISTA DE SOUSA
ANDERSON MENDES DE SOUZA (ADVOGADO(A))

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022255/2019

P. M. DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados: LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
UANDERSON FERREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016865/2020

P. M. DE AGRICOLANDIA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: WALTER RIBEIRO ALENCAR

TC/016937/2020

P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: VALMIR BARBOSA DE ARAUJO

TC/016999/2020

P. M. DE NAZARE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: RAIMUNDO NONATO COSTA
JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA (ADVOGADO(A))
Paulo Nascimento de Araujo (ADVOGADO(A))

TC/017017/2020

P. M. DE PATOS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: AGENILSON TEIXEIRA DIAS

VINICIUS GOMES PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (ADVOGADO(A))
EDINARDO PINHEIRO MARTINS (ADVOGADO(A))
EZEQUIAS PORTELA PEREIRA (ADVOGADO(A))

TC/014365/2018

P. M. DE SEBASTIAO BARROS (EXERCÍCIO DE 2018)
Interessados: ONELIO CARVALHO DOS SANTOS
ADERSON BARBOSA RIBEIRO SÁ FILHO (ADVOGADO(A))
DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016871/2020

P. M. DE ALVORADA DO GURGUEIA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: LUIS RIBEIRO MARTINS. MARCUS VINICIUS SANTOS
SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TC/016949/2020

P. M. DE FRANCISCO MACEDO (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: RAIMUNDO NONATO DE ALENCAR
Débora Nunes Martins (ADVOGADO(A))
ARMANDO FERRAZ NUNES (ADVOGADO(A))

TC/007219/2018

P. M. DE SAO JOAO DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2017)
Interessados: GIL CARLOS MODESTO ALVES
ANA KAROLINE HIGUERA DE SA (ADVOGADO(A))
DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (ADVOGADO(A))
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 14

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL - 06/03/2023 A 10/03/2023

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/002279/2022

FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)
Interessados: DONIZETTI RIBEIRO SOARES
YURE NUNES DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONSULTA - CONSULTA

TC/000384/2023

P. M. DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: ANTONIO REIS NETO
VITOR TABATINGA DO REGO LOPES (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/000897/2023

COORDENADORIA DE FOMENTO A IRRIGACÃO (EXERCÍCIO DE 2023)
Interessados: SERGIO GONÇALVES DO REGO MOTTA

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DA REVISÃO - PEDIDO DE REVISÃO

TC/015415/2022

CAMARA DE SIMPLICIO MENDES (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessados: NEY MADEIRA MOURA FÉ JÚNIOR
JOSÉ MIGUEL LIMA PARENTE (ADVOGADO(A))

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/015625/2022

P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA
ROMULO DE SOUSA MENDES (ADVOGADO(A))

TC/015422/2022

P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessados: ARTU PEREIRA DA SILVA
CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006789/2022

P. M. DE CAMPO MAIOR (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessados: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS. LUIS VITOR
SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/017898/2021

P. M. DE PALMEIRAS (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: REGINALDO SOARES VELOSO JUNIOR
LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA (ADVOGA-
DO(A)). LUIS VITOR SOUSA SANTOS (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013849/2021

P. M. DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: ISRAEL ODÍLIO DA MATA
Diogo Josennis do Nascimento Vieira (ADVOGADO(A))

TC/000755/2023

P. M. DE MASSAPE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: FRANCISCO EPIFANIO CARVALHO REIS
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))

FISCALIZAÇÃO - MONITORAMENTO

TC/001356/2021

P. M. DE VARZEA GRANDE (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: CLAUDIA REGINA MEDEIROS E SILVA

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005565/2022

P. M. DE BARRO DURO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: DEUSDETE LOPES DA SILVA
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))
FERNANDO FERREIRA CORREIA LIMA (ADVOGADO(A))

TC/012105/2022

P. M. DE CAXINGO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessados: BERNARDA DE SAMPAIO GOMES
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO
(ADVOGADO(A))
Antonio André Rosado Rocha (ADVOGADO(A))

TC/015368/2022

P. M. DE SAO LUIS DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA
MARCELO VITOR COUTINHO PATRICIO NOGUEIRA (ADVO-
GADO(A)) MARCOS PATRICIO NOGUEIRA LIMA (ADVOGA-
DO(A))

TOTAL DE PROCESSOS : 14

